



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 - Centro | Fone (35) 3267-1495
CEP 371200-000 | Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br | e-mail camarapcu@yahoo.com.br
CNPJ 07.480.748/0001-99

PORTARIA Nº. 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

“Estabelece composição da Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2019, e dá outras providências”.

ANDRÉ ROMÃO NASSER, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no Art. 45 da Lei Orgânica do Município e no Art. 6º, inciso XVI e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de outubro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de processar e julgar as licitações em suas diversas modalidades, visando selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios contidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições que regem a matéria.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão será composta por 03(três) membros, escolhidos dentre os servidores da Câmara Municipal de Paraguaçu.

§1º Somente os servidores efetivos, membros da Comissão de Licitação, terão direito à gratificação estipulada por norma complementar.

§2º Os membros da comissão ficarão à sua disposição sem prejuízo das atribuições de seu cargo.

§3º No caso de falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as atribuições daqueles.

§4º No caso de falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, o secretário desempenhará as atribuições daqueles.

§5º Os membros suplentes serão convocados para substituir os membros titulares nos casos de falta, impedimento ou para auxiliar os titulares, e para suceder-lhes, no caso de vacância.

§6º Em caso de necessidade, o Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu convocará os suplentes necessários.

DAS REUNIÕES

Art. 3º A comissão se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Art. 4º A comissão deliberará por maioria de seus membros.

André Romão Nasser



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 - Centro | Fone (35) 3267-1495
CEP 371200-000 | Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br | e-mail camarapcu@yahoo.com.br
CNPJ 07.480.748/0001-99

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à comissão:

- I – elaborar a minuta do edital ou do convite;
- II – proceder à abertura, direção e encerramento das reuniões públicas;
- III – proceder ao exame formal, nos termos do instrumento convocatórios, dos documentos respectivos e à conseqüente habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV – proceder ao exame formal das propostas comerciais e técnicas e ao respectivo julgamento conforme estabelecidas no instrumento convocatório;
- V – receber recursos interpostos contra atos dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;
- VI – notificar os demais proponentes dos recursos de que trata o inciso anterior;
- VII – rever seus próprios atos, de ofício, remetendo-os ao Presidente da Câmara Municipal quando mantiver as decisões proferidas;
- VIII – promover diligências e convocar servidores no interesse do procedimento licitatório;
- IX – sugerir às autoridades superiores a aplicação de eventuais sanções aos proponentes que se comportarem de forma irregular, durante o procedimento licitatório.

DO PRESIDENTE

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

- I – abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- II – anunciar as deliberações da comissão;
- III – promover a manutenção da ordem nos locais de reunião, requisitando, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, força policial, quando necessário;
- IV – resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas reuniões públicas;
- V – instituir os processos a cargo da comissão, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos;
- VI – solicitar as informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da comissão e prestar informações solicitadas;
- VII – solicitar a contratação de serviços de assessoria e de elaboração de pareceres, quando necessários;
- VIII – representar a comissão perante terceiros;
- IX – convocar membros da comissão para as reuniões de trabalho e deliberar sobre demais assuntos de interesse.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao vice-presidente da comissão, substituir o Presidente nas ocasiões necessárias.

Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 - Centro | Fone (35) 3267-1495
CEP 371200-000 | Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaraeparaguacu.mg.gov.br | e-mail camarapcu@yahoo.com.br
CNPJ 07.480.748/0001-99

SECRETÁRIO:

Art. 8º Compete ao secretário da comissão:

- I – auxiliar o presidente na direção das reuniões;
- II – lavrar as atas das reuniões;
- III – preparar, conforme orientação do presidente, a correspondência a ser expedida, os avisos e atos para publicação;
- IV – providenciar a publicação dos atos, em órgão oficial do Estado ou em quadro de avisos, quando tal medida for exigida;
- V – controlar os prazos, e certificar o seu transcurso;
- VI – atender às determinações do presidente da comissão.

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º São atribuições dos membros da comissão:

- I – participar das reuniões;
- II – realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- III – processar e julgar as licitações nas modalidades previstas na lei e nesta resolução.

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 10 Ficam, desde já, designados, como membros efetivos da comissão: Gleiton Carvalho Ferreira, brasileiro, portador do RG nº MG-17.097.862 e inscrito no CPF sob o nº 105.041.666-03, ocupante do cargo de Assistente Legislativo; Cintia Araújo da Costa, brasileira, portadora do RG nº MG-17.678.179 e inscrito no CPF sob o nº 106.252.826-39, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e Paulo Dionísio de Castilho, brasileiro, portador do RG nº MG-4.208.960 e inscrito no CPF sob o nº 536.972.196-34, ocupante do cargo de Porteiro.

Art. 11 Ficam designados, desde já, como presidente da Comissão de Licitação o servidor Gleiton Carvalho Ferreira, Paulo Dionísio de Castilho, como vice-presidente e, como secretária, a servidora Cintia Araújo da Costa.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu, 02 de janeiro de 2019.


ANDRÉ ROMÃO NASSER
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi publicado no
quadro de aviso da Câmara
Municipal de Paraguaçu/MG.

02 / 01 / 19

Dou fé.


Secretaria do Legislativo